



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
Políticas Públicas

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2019

30/09/19

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Regulamenta a utilização do plenário e da sala de reuniões da câmara de vereadores por terceiro e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário e da Sala de Reuniões desta Casa Legislativa por terceiros.

Art. 2º. O Plenário e a Sala de Reuniões poderão ser cedidos, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;
- VIII – conferências;
- IX – solenidades;
- X – reuniões (exceto político-partidárias em ano eleitoral);
- XI – espetáculos artístico-culturais;
- XII – audiências públicas.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara de Vereadores deve ser compatível com a utilização do bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário e a Sala de Reuniões não serão cedidos para realização de:

APROVADO EM PRIMEIRO VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 14/10/19
Juan F. [Signature] [Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 14/10/19
Juan F. [Signature] [Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- I – solenidades de formaturas escolares;
- II – colação de grau;
- III – atividades religiosas;
- IV – atividades com fins lucrativos;
- V – promoção pessoal;
- VI – reuniões político-partidárias em ano eleitoral (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97).
- VII – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Art. 3º. A cessão do Plenário e da Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, que serão confiados aos terceiros mediante assinatura de termo de responsabilidade pelos mesmos.

Art. 4º. A utilização do Plenário e da Sala de Reuniões depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º. Os pedidos para cessão do Plenário e da Sala de Reuniões devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Casa Legislativa, mediante protocolo na Câmara de Vereadores.

§ 1º Os pedidos para cessão do Plenário e da Sala de Reuniões devem ser formulados com antecedência mínima de 04 dias em relação à data do evento.

§ 2º A cessão do Plenário e da Sala de Reuniões está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 6º. Do pedido de empréstimo deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

Art. 7º. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º. O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º. São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

Art. 10. É de responsabilidade do cessionário a limpeza do Plenário ao término da sua utilização, podendo ser realizado por profissional de seu quadro funcional com vínculo empregatício formal ou por profissionais previamente autorizados por esta Casa Legislativa.

Art. 11. Não será permitido ao cessionário a utilização do sistema de som existente no plenário, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pelo terceiro e a critério do Presidente da Câmara Municipal, mediante decisão expressa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 12. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário e da Sala de Reuniões.

Art. 13. É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e demais objetos.

Art. 14. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências dos espaços cedidos.

Art. 15. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 01 (um) ano;

II – demais medidas legais cabíveis.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 20 de setembro de 2019.

Isaías Trambulak

Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Sr(a) Presidente da Câmara de Vereadores de Mangueirinha,

1) A entidade abaixo identificada vem requerer a cedência do Plenário da Casa Legislativa conforme os dados abaixo firmados:

Nome do solicitante: _____

Responsável pelo evento: _____

Contato com o responsável pelo evento: _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

Natureza do evento: _____

Data do evento: ____/____/____

Início às ____ horas. Término às ____ horas.

Estimativa de público: ____ pessoas.

Relação de autoridades convidadas: _____

2) Para organização do evento, serão necessárias ____ horas no dia ____/____/____ para realização de ensaios, montagens e ____ horas no dia ____/____/____ para desmontagem de equipamentos.

3) No evento, serão utilizados os seguintes elementos decorativos, mobiliários, equipamentos, meios e esquemas técnicos: _____

4) Solicita os seguintes recursos técnicos do cedente: _____ (ex.: microfones, mídias visuais etc).

5) Justificativa para utilização do espaço fora ou além do horário de funcionamento da Câmara Municipal: _____

6) Observações: _____

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mangueirinha, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do responsável pelo evento

03/04



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO II TERMO DE CEDÊNCIA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Cedente: CÂMARA DE VEREADORES DE MANGUEIRINHA, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ nº 77.780.120/0001-83, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 64, Mangueirinha/PR, neste ato representado por seu Presidente, abaixo subscrito.

Cessionário: _____

Cláusula Primeira. O objeto do presente Termo é a cessão da Câmara Municipal de Mangueirinha para realização do evento _____, no(s) dia(s) _____, de _____ de _____, às _____ horas, com previsão de encerramento às _____ horas.

Cláusula Segunda. O Requerimento de Utilização do Plenário é documento integrante do presente termo.

Cláusula Terceira. A cedência conferida por este Termo reger-se-á pelas normas e diretrizes da Resolução nº., que estabelece regras para a cedência temporária do Plenário José Mariano Garcia Mota, as quais o cessionário declara, neste ato, a ciência e o integral cumprimento.

Mangueirinha, _____ de _____ de 20____.
Assinam este termo:

CÂMARA DE VEREADORES DE MANGUEIRINHA

CESSIONÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE

Tendo em vista o deferimento do Ofício n.º ____/____, feito por mim, _____, declaro que fico responsável pelos bens abaixo denominados, pelo período em que permanecer com as chaves desta Entidade. Em caso de roubo, furto, desaparecimento, extravio ou danificação de qualquer item, comprometo-me com a reposição do mesmo, no devido valor do Patrimônio, conforme relatório anexo.

Localização: _____

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL	ESTADO
_____	_____	_____	_____

CÂMARA DE VEREADORES DE MANGUEIRINHA

CESSIONÁRIO

304



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

A proposição acima apresentada visa regulamentar as condições gerais de utilização e cessão do Plenário e da Sala de Reuniões desta Casa Legislativa por terceiros, trazendo requisitos a serem observados, bem como estipulando orientações sobre o procedimento de cedência e destacando a responsabilidade do cessionário quando do uso do bem, visando o respeito, a conservação e o melhor uso do patrimônio público municipal.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 20 de setembro de 2019.

Isaías Trambulak

Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 076/2019

Ref. Projeto de Resolução n.º 003/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

30/09/19 16:07 min

Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que visa regulamentar a utilização do plenário e da sala de reuniões da Câmara Municipal por terceiros.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 20, incisos IX e X, do Regimento Interno, compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, propor Projeto de Resolução, assim como tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos.

As Resoluções, como se sabe, são espécies normativas que visam a regulamentação de matérias de ordem interna das casas legislativas.

Nesse contexto, entendo que inexistente óbice em relação a fase introdutória do presente processo legislativo, uma vez que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Resolução em questão.

No mérito, igualmente não verifico óbice à proposta, a qual, como já mencionado, pretende regulamentar a cedência do plenário e da sala de reuniões da Câmara Municipal por terceiros, trazendo requisitos a serem observados, bem como estipulando orientações sobre o procedimento de cedência e destacando a responsabilidade do cessionário quando do uso do bem, visando o respeito, a conservação e o melhor uso do patrimônio público municipal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, registre-se que o Projeto de Resolução em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, Art. 59) e Políticas Públicas (RI, Art. 61-A, inciso I) e que seu quórum de aprovação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que o Projeto de Resolução em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 30 de setembro de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2019**

Regulamenta a utilização do plenário e da sala de reuniões da Câmara de vereadores por terceiro e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Resolução n.º 002/2019, tem por objetivo regulamentar a utilização do plenário e da sala de reuniões da Câmara de vereadores por terceiro.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal dispor sobre a regulamentação da utilização do plenário e da sala de reuniões da Câmara de vereadores por terceiro, tendo como amparo:

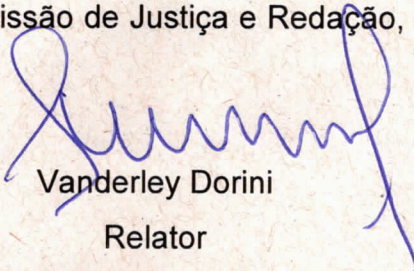
“A proposição acima apresentada visa regulamentar as condições gerais de utilização e cessão do Plenário e da Sala de Reuniões desta Casa Legislativa por terceiros, trazendo requisitos a serem observados, bem como estipulando orientações sobre o procedimento de cedência e destacando a responsabilidade do cessionário quando do uso do bem, visando o respeito, a conservação e o melhor uso do patrimônio público municipal.”

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução n.º 002/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, um dia de outubro de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori

Pelas conclusões Darci Prusch 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

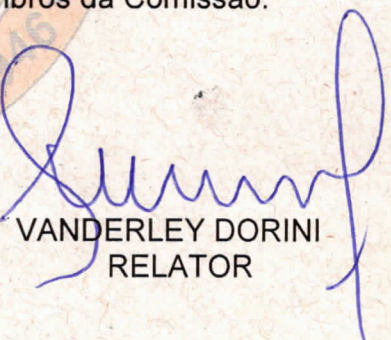
17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação

Aos um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Joares Sartori e com a presença dos senhores Vereadores, Vanderley Dorini e Darci Prusch. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. Os itens apreciados foram os Projetos de Lei n.º 039/2019 do Executivo e o Projeto de Resolução n.º 002/2019 do Legislativo. O Projeto de Lei n.º 039/2019, altera a Lei Municipal n.º 2.093/2019 e dá outras providências. Outro item apreciado foi o Projeto de Resolução n.º 002/2019 - Legislativo, regulamenta a utilização do plenário e da sala de reuniões da Câmara de vereadores por terceiro e dá outras providências. Definido como relator dos referidos Projetos o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


JOARES SARTORI
PRESIDENTE


DARCI PRUSCH
MEMBRO


VANDERLEY DORINI
RELATOR





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 01/10/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JOARES SANTOS

Presidente

VANDERLEI DORINI

Relator

DARU PRUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

RESOLUÇÃO Nº 02

Conclusões a respeito das

matérias: ESTABELECE AS CONDIÇÕES GERAIN
DE UTILIZAÇÃO E CESSÃO DO 'PIMARIO
E DA SALA' DE REUNIÃO DESTA CASA
LEGISLATIVA POR TERCEIRO

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

[Signature] [Signature]



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2019

Regulamenta a utilização do plenário e da sala de reuniões da Câmara de Vereadores por terceiro e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Resolução n.º 02/2019, tem por objetivo regulamentar o uso do plenário e da sala de reuniões da Câmara de Vereadores por terceiro.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal regulamentar o uso do plenário e da sala de reuniões da Câmara de Vereadores por terceiro, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração; "

Outrossim, a proposição acima apresentada visa regulamentar as condições gerais de utilização e cessão do Plenário e da Sala de Reuniões desta Casa Legislativa por terceiros, trazendo requisitos a serem observados, bem como estipulando orientações sobre o procedimento de cedência e destacando a responsabilidade do cessionário quando do uso do bem, visando o respeito, a conservação e o melhor uso do patrimônio público municipal.

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução n.º 02/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 10 de outubro de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

14
Set



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

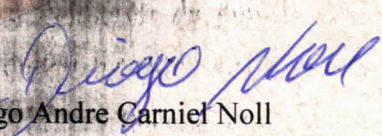
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, em seguida foi passando a votação das matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 39/2019** - Altera a Lei Municipal n.º 2093/2019, e dá outras providências, do Poder Legislativo **Projeto de Lei n.º 13/2019** – Concede título de Cidadã Honorária a Senhora Luciana Kele Dorini, o **Projeto de Resolução n.º 02/2019** - Regulamenta a utilização do plenário e da sala de reuniões da Câmara de Vereadores por terceiro e dá outras providências. Após discussão e análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei n.º 39/2019 do Executivo Municipal, e do Legislativo os Projetos de Lei n.º 13/2019 e de Resolução n.º 02/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Manguinhos

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Manguinhos - Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 10/10/2018, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos

Presidente

Sérgio Luiz dos Santos

Relator

Diogo A.C. Noll

Membro

Vitor A.D. Agostini

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 02/2018 - Regulamenta
a utilização do Plenário e da sala de reuniões
da Câmara de Vereadores e das outras
providências

Conclusões a respeito das

matérias: Tudo de regulamentar as condições
gerais de utilização e acesso do Plenário
e da sala de reuniões por terceiros, trazendo
requisitos a serem observados trazendo
orientações sobre a responsabilidade do
cessionário quanto ao uso do bem visando
a conservação e o zelo do Patrimônio Público
municipal.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favoreável a matéria